

SICEPOT-MG E SENGE-MG ASSINAM CONVENÇÃO COLETIVA PARA O PERÍODO 2022/2023

Assinada no dia 08 de maio de 2023, a CCT para o período de 01.11.2022 a 31.10.2023, sendo mantida a data-base em 1º de novembro.

Importante destacar as cláusulas Terceira e Quarta que versam, respectivamente, sobre o Salário Profissional e Correção salarial.

SALÁRIO PROFISSIONAL - As empresas comprometem-se a cumprir a Lei 4.950-A/66 e a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 53, 149 e 171, que determinou o congelamento da base de cálculo dos pisos salariais dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária, **fixando o valor do salário mínimo em R\$1.212,00** (valor do salário mínimo quando da decisão final do STF). Ou seja, os pisos salariais dos engenheiros não mais terão reajuste automático quando ocorrer aumento do salário mínimo nacional.

Assim, fica estabelecido o piso salarial do engenheiro, a partir de 1º de janeiro de 2022:

- jornada diária de 8 horas, **piso R\$ 10.302,00**, correspondentes aos 8,5 salários de R\$1.212,00;
- jornada de 6 horas diárias, **piso de R\$ 7.272,00**, correspondente aos 6 salários de R\$1.212,00;
- Deve-se observar a proporcionalidade para jornadas reduzidas.

CORREÇÃO SALARIAL - Reajuste salarial a ser pago a partir de **1º de maio de 2023**, sem retroatividade:

- Jornada de 8 horas diárias - valor fixo de **R\$600,00** (seiscentos reais);
- Jornada de 6 horas diárias - valor fixo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Estes valores serão **somados ao salário percebido em janeiro de 2022**, data do último reajuste previsto na CCT 2021/2022. Importante: na Cláusula Quinta há a Tabela de Proporcionalidade prevendo os valores correspondentes dos reajustes para os profissionais contratados ao longo do ano de 2022 (de janeiro a outubro/22)

Lembramos que não se incluem na base de cálculo dos reajustes estabelecidos no caput as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias, inclusive aumentos concedidos além do índice pactuado na Convenção Coletiva, concedidos pelo empregador no período de 1º/01/2022 a 31/01/2023, sendo facultado deduzir do salário corrigido as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelo empregador, vedada a compensação de aumentos de salário resultantes de promoção, implemento de idade, e equiparação salarial.

Acesse [aqui](#) a CCT 2022/2023 (assinada).

MP PRORROGA PRAZO PARA REGULAMENTAR PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Medida Provisória (MP) editada pelo governo federal no dia 1º de maio prorroga o prazo para regulamentação dos programas de alimentação do trabalhador em um ano. Assinada pelo presidente da República, a MP 1.173/2023 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Em 2022, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.442, determinando que o auxílio-alimentação (ou vale-refeição) seja destinado somente para pagamento em restaurantes e similares ou de gêneros alimentícios comprados no comércio. Nesta norma, o prazo estabelecido para a regulamentação da regra era até 1º de maio de 2023, o que não ocorreu.

Destacamos ainda que, a contar de 11.05.2023, entraria em vigor a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do PAT, mediante a solicitação do trabalhador.

A MP 1173/23 já está em vigor, mas ainda deve ser analisada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal num prazo previsto de 60 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Acesse [aqui](#) MP 1.173/2023.

INTELIGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA CHEGA NA SAÚDE E NA SEGURANÇA DO TRABALHO

Em 2022, passou a ser obrigatória a transmissão no eSocial de diversas informações sobre o meio ambiente do trabalho (eventos S-2220 e S-2240) e sobre a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) dos trabalhadores. Em janeiro de 2023, tornou-se exigência a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico para todos os segurados empregados, trabalhadores avulsos e cooperados vinculados à cooperativa de trabalho ou de produção, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos ou a associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Com isso, caiu a última barreira informacional que impedia a Receita Federal do Brasil de realizar fiscalizações eletrônicas, de somas expressivas, para a cobrança do adicional do SAT/RAT de (6%, 9% e 12%) sobre a remuneração dos empregados expostos aos tais agentes nocivos à sua saúde, a fim de custear a aposentadoria especial.

Além da autuação relacionada aos trabalhadores próprios das empresas, com a entrada em fase de produção da transmissão do PPP eletrônico, a **RFB terá acesso a mais informações para realizar cruzamentos de dados** também com o EFD-Reinf.

Fonte: Consultor Jurídico - 07/04/2023

JURISPRUDÊNCIA

STF - INTERVENÇÃO SINDICAL PRÉVIA EM CASOS DE DEMISSÃO EM MASSA

O Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que a exigência de intervenção sindical prévia em casos de demissão em massa se aplica apenas às demissões ocorridas após 14/6/2022, data da publicação da ata do julgamento do mérito do Recurso Extraordinário (RE) 999435, em que a tese de repercussão geral foi fixada (Tema 638). A decisão foi tomada no julgamento de embargos de declaração, na sessão virtual encerrada em 12/4. Nos embargos, a Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A (Embraer) e a Eleb Equipamentos Ltda. alegavam que uma contradição entre a tese de julgamento e o comando decisório do acórdão teria deixado em aberto a possibilidade de aplicação retroativa do entendimento. Incerteza no voto que prevaleceu no julgamento dos embargos, o ministro Luís Roberto Barroso explicou que a repercussão geral da matéria fora reconhecida em março de 2013, e o mérito do RE julgado em junho de 2022, sem a suspensão dos processos sobre o tema. Com isso, nesse período, as empresas não tinham certeza sobre a exigência de negociação coletiva para a dispensa em massa. Fonte: Supremo Tribunal Superior - 13/04/2023.

TST - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Mantida validade de prorrogação de jornada em frigorífico. A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empregado da BRF S.A. que pretendia invalidar a prorrogação da jornada de trabalho em atividade insalubre sem autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), prevista em norma coletiva. Segundo o colegiado, no período posterior à Reforma Trabalhista, empresas e sindicatos têm autonomia para estabelecer normas que afastem ou limitem direitos, desde que não envolvam direitos absolutamente indisponíveis.

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empregado da BRF S.A. que pretendia invalidar a prorrogação da jornada de trabalho em atividade insalubre sem autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), prevista em norma coletiva. Segundo o colegiado, no período posterior à Reforma Trabalhista, empresas e sindicatos têm autonomia para estabelecer normas que afastem ou limitem direitos, desde que não envolvam direitos absolutamente indisponíveis.

BANCO DE HORAS - O trabalhador foi contratado em março de 2015 como separador conferente da unidade da BRF em Vitória de Santo Antão (PE) e permaneceu na empresa até janeiro de 2021, quando foi dispensado. Na reclamação trabalhista, ele pediu a nulidade do banco de horas porque sua atividade era insalubre, e a prorrogação de jornada dependeria da autorização do MTE. Sem a compensação, ele sustentava ter direito a horas extras.

VALIDADE DO ACORDO - O juízo da Vara do Trabalho de Vitória de Santo Antão assinalou que o acordo coletivo de 2018 passou a permitir a prorrogação da jornada sem essa exigência, e, conforme a sentença, trata-se de uma das hipóteses em que a celebração de norma coletiva tem prevalência sobre a legislação.

Por outro lado, até a celebração do acordo, diante da ausência da licença prévia das autoridades competentes, o banco de horas instituído pela empresa era inválido, e o trabalhador tinha direito às diferenças de horas extras.

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE) manteve a sentença.

DIÁLOGO RESPONSÁVEL - O relator do recurso de revista do separador, ministro Douglas Alencar Rodrigues, explicou que, em relação ao período anterior à vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), a decisão do TRT quanto à invalidade da compensação está de acordo com a jurisprudência do TST (Súmula 85, item VI). No período posterior, a prorrogação passou a ser permitida também pela via negocial coletiva, dispensando-se, nesse caso, a licença prévia.

Segundo o relator, contudo, a previsão de sobrejornada em ambiente insalubre impõe a verificação prévia dos métodos de trabalho e da eficiência dos equipamentos de proteção adotados. “Nesse contexto, eventuais danos sofridos pelos trabalhadores em razão das condições inadequadas de trabalho deverão ser reparados pelos atores sociais responsáveis, na forma legal”, assinalou.

Outro aspecto destacado pelo ministro é a possibilidade de fiscalização das condições de trabalho por auditores fiscais do trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, com as medidas administrativas e judiciais correlatas. Ele ressaltou que a previsão do artigo 611-A, inciso III, da CLT objetivou apenas estimular o diálogo social responsável, “jamais permitir a construção, pela via negocial coletiva, de condições que submetam os trabalhadores a condições aviltantes e indignas de trabalho”. (Processo: [Ag-RRAg-713-29.2021.5.06.0201](#)) - Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - 14/04/2023.

eSOCIAL

Salário mínimo de maio/23: suspenso o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência MAIO/2023 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família eSocial.

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) da competência MAIO/2023 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (alíquotas progressivas de 7,5% a 14%) e o direito a percepção de salário família, após ter sido estabelecido novo valor para o salário mínimo, a partir de maio/23. Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

Salário mínimo de 1º de maio: veja como registrar o reajuste no eSocial Doméstico eSocial - 04/05/2023
Medida Provisória 1172/23 reajusta o salário mínimo para R\$ 1.320 a partir de 1º de maio de 2023. A MP foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União nesta segunda-feira (1º). O reajuste será de 1,38% em relação ao valor vigente em abril (R\$ 1.302) e de 8,91% em relação a dezembro de 2022 (R\$ 1.212).

TRIBUTÁRIO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 85, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ/PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO. ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE. A pessoa jurídica não poderá compensar seus próprios prejuízos fiscais se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A cessação de uma das atividades secundárias com a manutenção das demais atividades já realizadas pela pessoa jurídica não corresponde a uma mudança no ramo de atividade, para fins de compensação de prejuízo fiscal acumulado. Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 584 do Anexo; Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 209.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA ACUMULADA. ALTERAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE. A pessoa jurídica não poderá compensar bases de cálculo negativas se entre a data da apuração e da compensação houver ocorrido, cumulativamente, modificação de seu controle societário e do ramo de atividade. A cessação de uma das atividades secundárias com a manutenção das demais atividades já realizadas pela pessoa jurídica não corresponde a uma mudança no ramo de atividade, para fins de compensação de base de cálculo negativa acumulada. Dispositivos Legais: Decreto nº 9.580, de 2018, art. 584 do Anexo; Decreto-lei nº 2.341, de 1987, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 3º e 209.

Fonte: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO - COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO - DOU1 05/05/2023 P. 288.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 14.553, DE 20 DE ABRIL DE 2023 (DOU de 24/04/2023 Seção I Pág. 03) - Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023 (DOU de 30/04/2023 Seção I Extra Pág. 01) - Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.172, DE 1º DE MAIO DE 2023 (Edição Extra DOU de 1º/05/2023) - Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023. Fixa o valor do salário mínimo em R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) mensais, com valor diário e por hora de R\$44,00 (quarenta e quatro reais) e R\$6,00 (seis reais), respectivamente. Acesse [aqui](#) MP 1.172/2023.

- PUBLICIDADE -

VR VALE ALIMENTAÇÃO | pontomais PONTO ON LINE | GRUPOQMT QUÆSTOR E MENTIUM | audaz GESTÃO DE VAE TRANSPORTE | Power BI | Excel

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

* Representante autorizado

Escolha a AXS como sua fonte de energia

Economize até 10%

SICEPOT MG | AXS ENERGIA

Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed

Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

SEGUROS Unimed

CONVÊNIO BRASID - SICEPOT

Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!

e-CNPJ a partir de R\$134,56

e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde NF-e - SSL

☎ (31) 3327.1202

📞 (31) 9 8507.2668

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE A SUA EMPRESA PRECISA

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE | SICEPOT MG

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados.